



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 716, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre a tarifa de gás natural canalizado decorrente da aplicação da nova alíquota do ICMS no cálculo do PIS/PASEP e COFINS e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.*

A Diretoria da ARSESP,

Considerando as disposições constantes da Cláusula Décima Primeira e Subcláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999;

Considerando o disposto nos artigos. 6º; 8º, III e 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando Deliberação ARSESP nº 670, de 29 de setembro de 2016, que fixou as tarifas vigentes da COMGÁS;

Considerando o Decreto Nº 62.399, de 29 de dezembro de 2016, que Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, que a carga tributária incidente sobre o gás natural de modo que resulte no percentual de 15%;

#### **Decide:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores, para fins de determinação das tarifas de distribuição de gás natural na área de concessão da Comgás:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,750912/m<sup>3</sup>;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP Nº 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação da conta-corrente regulatória ou “conta gráfica”, é de R\$ -0,112090/m<sup>3</sup>;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,750912/m<sup>3</sup>;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira

Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP N° 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação da conta-corrente regulatória ou “conta gráfica”, para o Segmento GNV é de R\$ 0,221061/m<sup>3</sup>;

V – Nos termos da Deliberação ARSESP N° 211, de 03/03/2011 a parcela para redes locais é de R\$ 0,002898/m<sup>3</sup>;

§ 1º - Os valores acima incluem os novos valores dos tributos de PIS-PASEP e da COFINS, alterados em razão da nova alíquota de ICMS.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas, conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Refrigeração, Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível, Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 3º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º - O valor, a título de PIS/PASEP e COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE N° 399/2006, corresponde ao percentual de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 5º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

*AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP*

**José Bonifácio de Souza Amaral Filho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados  
respondendo como Diretor Presidente

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 716  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	8,14	-
2	1,01 a 3,00 m <sup>3</sup>	8,14	4,764145
3	3,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	8,14	1,923825
4	7,01 a 14,00 m <sup>3</sup>	8,14	3,592152
5	14,01 a 34,00 m <sup>3</sup>	8,14	4,067986
6	34,01 a 600,00 m <sup>3</sup>	8,14	4,413110
7	600,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	8,14	3,714255
8	> 1.000,00 m <sup>3</sup>	8,14	2,387400

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 3,623370/m<sup>3</sup>, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00M<sup>3</sup>. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00M<sup>3</sup>, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	até 500,00 m <sup>3</sup>	39,79	3,173045
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup> .	39,79	3,020492
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	39,79	2,859454

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº716**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	0 - 0	31,73	-
2	0,01 a 50,00 m <sup>3</sup>	31,73	3,745369
3	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	51,56	3,348704
4	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	91,22	3,085920
5	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	208,24	2,851824
6	2.000,01 a 3.500,00 m <sup>3</sup>	959,91	2,476041
7	3.500,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	3.599,75	1,722375
8	> 50.000,00 m <sup>3</sup>	9.549,71	1,603376

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 716**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 50.000,00 m <sup>3</sup>	195,98	1,681789
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	30.662,92	1,072424
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	51.104,87	1,004225
4	500.000,01 a 1.000.000,00	57.375,31	0,991685
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00	83.004,97	0,966055
6	> de 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	128.233,79	0,943440

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 716**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**GÁS NATURAL VEICULAR**

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,194971

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,107135

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - FROTAS	1,107135

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 716**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**  
**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO COGERAÇÃO**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	0,4583990	0,4502020
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,3599880	0,3535510
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,3099030	0,3043620
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,2354110	0,2312020
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,2433500	0,2389990
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,2202660	0,2163280
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1927360	0,1892890
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1652020	0,1622480
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1370290	0,1345790

**SEGMENTO REFRIGERAÇÃO** – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento de R\$ 0,641720/m<sup>3</sup> e o Termo de Ajuste K de R\$ - 0,010170/m<sup>3</sup>, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento e o Termo de Ajuste K de R\$ -0,010170/m<sup>3</sup>, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA** - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final, com o encargo Variável adicionado do Termo de Ajuste K de R\$ - 0,010170/m<sup>3</sup>, multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária deve ser adicionado ao encargo Variável.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos..
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. *R\$ 0,641720/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*
  - b. *R\$ 0,630246/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 716**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*  
**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
		<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Único	0,0507140	0,0498070

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 0,675890/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 0,663805/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.

**ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 716**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**  
**Tabela de Margens Máximas**

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 50.000,00 m <sup>3</sup>	195,98	1,040069
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	30.662,92	0,430704
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	51.104,87	0,362505
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	57.375,31	0,349965
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	83.004,97	0,324335
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	128.233,79	0,301720

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P<sub>GT</sub>) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável  
P<sub>GT</sub> = conforme nota 3 supra.

**SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL**

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP Nº. 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º, sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial.

**ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 716**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO -  
GNC

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	até 50.000,00 m <sup>3</sup>	160,66	1,490107
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	25.134,21	0,990616
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	41.890,36	0,934712
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	47.030,20	0,924433
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	68.038,68	0,903425
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	105.112,44	0,884887

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde
  - F = Valor do encargo Fixo
  - CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>
  - V = Valor do encargo Variável